



CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE

CNPJ 47.850.623/0001-17

Utilidade Pública Federal - Portaria nº 152 de 22 de Fevereiro de 2002

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 11.075 de 18 de Março de 2002

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 240, de 02 de Maio de 1973

Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 07/2012

Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 11/2001

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução nº 52, de 06 de Abril de 2005

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Resolução nº 193, de 10/11/2005

Inscrita na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social sob nº 2549/1971

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CAEFA – CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I - FINALIDADE

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas que aplica-se as compras e contratação de serviços pelo CAEFA – Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres, regida pelos princípios da moralidade, probidade, economicidade, impessoalidade, isonomia.

Parágrafo Único - As compras e contratação de serviços serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira.

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento, com a finalidade de suprir as necessidades para o desenvolvimento das atividades oferecidas pelo CAEFA-Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente.

Parágrafo Único – A aquisição de materiais, bens e serviços será adquirida pelo regime de lote, considerando qualidade e menor custo, quando por algum motivo não for possível a aquisição por lote a compra se dará por itens.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. solicitação de orçamentos;
- II. apuração da melhor oferta e;
- III. pedido de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com a solicitação de orçamentos que poderá ocorrer via sistema eletrônico, telefone, panfletos ou em mãos e deverá conter as seguintes informações:

- I. razão social, CNPJ e se possível assinatura da empresa;
- II. descrição do bem ou serviço;
- III. data do orçamento e validade;
- IV. valor unitário e/ou total.



CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE

CNPJ 47.850.623/0001-17

Utilidade Pública Federal - Portaria nº 152 de 22 de Fevereiro de 2002
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 11.075 de 18 de Março de 2002
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 240, de 02 de Maio de 1973
Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 07/2012
Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 11/2001
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução nº 52, de 06 de Abril de 2005
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Resolução nº 193, de 10/11/2005
Inscrita na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social sob nº 2549/1971

Parágrafo Único – Os orçamentos que não puderem constar os itens acima, deverão conter a data e assinatura do responsável pelo setor administrativo.

Art. 5º - Para apuração da melhor oferta, deverão ser cotados no mínimo 3 (três) orçamentos, sendo analisado qualidade e menor custo.

Parágrafo Único - Fica excluída cotação de bens e serviços para atividades que sejam desenvolvidas em locais fora do município de Fernandópolis/SP, em situações de um único fornecedor, estado de calamidade e quando não houver empresa suficiente do ramo.

Art. 6º - O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar os fornecedores que apresentaram os orçamentos, considerando idoneidade, qualidade e menor custo.

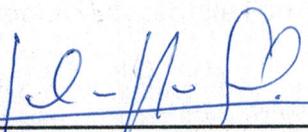
Parágrafo único – Após análise os orçamentos terão ciência da diretoria e o setor administrativo/financeiro efetuará o pedido de compra.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria do CAEFA – Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente.

Art. 8º - Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Fernandópolis, 21 de Outubro de 2020.



Flávio Henrique Seccatto Leone
Presidente